



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 31/07/2018

ITEM Nº 043

TC-003956/989/16

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Lucilene Cabreira Garcia Marsola.

Advogado(s): Antonino Sérgio Guimaraes (OAB/SP nº 23.102) e Larissa Christinne Guimaraes (OAB/SP nº 118.402).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,18% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	69,47% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	21,18% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,53% (máximo 5%)
Gastos com pessoal	43,73% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 7,21% - R\$ 1.179.318,88
Resultado financeiro	Positivo R\$ 1.879.760,67
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B	B	
i-Educ	A	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	C	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 3.600

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **MACEDÔNIA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 01/58 (evento 34) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- NÃO editou o Plano de Saneamento Básico (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19);
- NÃO editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF nº 12.305/10, art. 18);
- NÃO cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (LF nº 13.146/15);

Item A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPARÊNCIA

- Quanto ao aspecto “Transparência – Formalização”, nenhuma providência foi adotada quanto à regulamentação a nível municipal da Lei de Acesso à Informação nos aspectos questionados;
- Quanto ao aspecto “Transparência Passiva” foram adotadas providências que solucionaram parte dos apontamentos iniciais, persistindo parte dos apontamentos levantados;
- Quanto ao aspecto “Transparência Ativa” foram adotadas providências que solucionaram parte dos apontamentos iniciais, persistindo parte dos apontamentos levantados;

Item A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RESÍDUOS SÓLIDOS

- Foram adotadas providências que solucionaram parte dos apontamentos iniciais, persistindo parte dos apontamentos levantados;

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Item B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

- Caso não sejam afastados os apontamentos registrados no item B.1.6. DÍVIDA ATIVA estará configurada renúncia irregular de receitas;

Item B.1.6. DÍVIDA ATIVA

- Diferença entre a dívida ativa registrada no setor de tributação e a dívida ativa contabilizada;
- Desídia na arrecadação da dívida ativa configurada pela ausência de execução fiscal de débitos ou acordos de pagamento;
- Constatou-se que a última execução fiscal ocorreu no exercício de 2003;
- A prefeitura municipal deixou de realizar os Procedimentos de “Aglutinação de Exercícios” e “Aglutinação de Dívidas” para aferição da viabilidade de execuções fiscais;
- Valores, por credor, que superam R\$ 500,00, chegando a atingir o valor de R\$ 119.413,82 sem a execução fiscal do crédito tributário;
- Ocorrência de prescrição de valores consideráveis da dívida ativa em virtude de inércia da prefeitura municipal quanto à sua execução fiscal;
- Existência de valores, por contribuintes, referentes ao exercício de 2012 e anteriores, que superam R\$ 1.000,00, chegando a R\$ 119.413,82 em um dos casos, valores estes possivelmente prescritos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- A remuneração do Magistério NÃO se encontra de acordo com o Piso Nacional;

Item B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Aquisição de medicamentos com prazo de validade iminente e consequente descarte por vencimento no mesmo exercício;
- Conforme demonstrado no item C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL, produtos são entregues com prazo de validade extremamente curto ou até mesmo já expirados, conforme informações extraídas das Notas Fiscais de entrega;

Item B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Falta de controle individualizado, por veículo, dos custos com manutenção, descumprindo o § 3º do art. 50 da LRF;

Item B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

- Inexistência de controle de tráfego dos veículos municipais;
- Não declaração ou registro da quilometragem do veículo no momento de seu abastecimento;

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

Item C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS / C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Dispensa de licitação não justificada e não ratificada, descumprindo o artigo 26, caput, e parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93;
- Adoção de licitação na modalidade convite, quando seria aplicável licitação na modalidade Tomada de Preços, desatendendo assim a Lei Federal n. 8.666/93;

Item C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato n. 003/2016: Descumprimento do item 9.8 do Edital do Pregão Presencial n. 001/2016 que originou o Contrato n. 003/2016;
- O percentual de 33,33% dos produtos fornecidos possuía prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, descumprindo disposição do edital;
- Contrato n. 012/2016: Descumprimento do item 9.8 do Edital do Pregão Presencial n. 003/2016 que originou o Contrato n. 012/2016;
- O percentual de 42,35% dos produtos fornecidos possuía prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, descumprindo disposição do edital;
- Medicamento entregue com prazo de validade de apenas 02 dias;
- A data de validade declarada em Notas Fiscais indica a entrega de medicamentos vencidos na execução do Contrato n. 012/2016;
- Entrega de medicamentos sem mencionar o lote e o prazo de validade na Nota Fiscal;

Item C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município NÃO realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento;
- Não existe disposição de lixo domiciliar a céu aberto, porém, os resíduos resultantes das atividades de poda de árvores e da construção civil permanecem em local aberto, sem uma destinação final e sujeito a constantes incêndios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado no item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL deste relatório foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

Item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- O Quadro de Pessoal, elaborado com base nos dados encaminhados pela origem através do Sistema AUDESP – Fase III – Atos de Pessoal, não corresponde à realidade, principalmente em relação à quantidade de cargos providos;
- No exercício examinado foi nomeado 01 servidor para cargo em comissão com atribuições eminentemente técnicas, não possuindo atribuições com características de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, V, da CF);
- Foram nomeados 03 servidores para cargos comissionados para os quais não foram definidas atribuições através de lei;
- Ocorrência de ascensão inconstitucional a cargos públicos, com percepção de vantagens indevidas pelos beneficiários;
- Cargos de provimento em comissão cuja qualificação mínima exigida é incompatível com a complexidade das atribuições de Direção, Chefia ou Assessoramento que justificariam a admissão excepcional;
- Servidores acumulando mais de 02 (dois) períodos de férias vencidas;

Item D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal pela ocorrência de entrega intempestiva de documentos e informações;
- Parte das recomendações proferida no julgamento das contas dos exercícios anteriores não foi atendida no exercício analisado.

Item E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

- No último mês de mandato, a Prefeitura empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista desatendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,18% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências; e, mais ainda, que foi destinado 69,47% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	14.406.549,25	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	14.406.549,25	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.654.017,66	
Transferências recebidas	1.250.725,90	
Receitas de aplicações financeiras	5.895,85	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.256.621,75	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	873.010,75	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	873.010,75	69,47%
Demais Despesas	384.350,13	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(739,13)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	383.611,00	30,53%
Total aplicado no FUNDEB	1.256.621,75	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.124.228,00	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.654.017,66	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	3.778.245,66	26,23%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 2016 Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(6.557,36)	
Aplicação final na Educação Básica	3.771.688,30	26,18%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Atualizada	14.269.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.033.968,66	
Índice Apurado	28,27%	

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 21,18% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	14.406.549,25
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	14.406.549,25
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	3.052.140,85
Ajustes da Fiscalização	-
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(576,00)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	3.051.564,85
	21,18%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	14.269.500,00
Despesa Fixada Atualizada	3.278.583,09
Índice apurado	22,98%

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A, fixando-se em 5,53% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em: 2016	716.371,96
Despesas com inativos	-
Subtotal	716.371,96
Receita Tributária ampliada do exercício anterior: 2015	12.948.599,27
Percentual resultante	5,53%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Municipalidade experimentou a ampliação de sua Receita Corrente Líquida em 13,29% acima da realizada no exercício anterior [(R\$ 14.879.088,34 (2015) : R\$ 16.857.613,44 (2016)].

No que tange ao planejamento e resultados orçamentários, a fiscalização apresentou quadro sintético indicando que houve déficit de arrecadação de 12,89%, ou seja, as receitas arrecadadas ficaram R\$ 2.108.984,27 abaixo do previsto.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, houve superávit de 7,21%, em montante de R\$ 1.179.318,88.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	18.031.600,00	18.108.339,34	0,43%	110,65%
Receitas de Capital	3.160.000,00	911.694,05	-71,15%	5,57%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(2.716.600,00)	(2.654.017,66)	-2,30%	-16,22%
Subtotal das Receitas	18.475.000,00	16.366.015,73		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	18.475.000,00	16.366.015,73		100,00%
Déficit de arrecadação		2.108.984,27	-11,42%	12,89%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.398.129,47	13.476.256,90	-6,40%	88,74%
Despesas de Capital	5.378.688,20	994.067,99	-81,52%	6,55%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	720.000,00	720.000,00	0,00%	4,74%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		(3.628,04)		
Subtotal das Despesas	20.496.817,67	15.186.696,85		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	20.496.817,67	15.186.696,85		100,00%
Economia Orçamentária		5.310.120,82	-25,91%	34,97%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.179.318,88		7,21%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposições atingiram R\$ 5.585.033,24, correspondente a 31,42% da despesa fixada inicial.

Observa-se que o Município vinha de déficit de execução orçamentária do exercício anterior.

EXERCÍCIO	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERCENTUAL DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERCENTUAL DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À RCL
2015	Déficit de	-0,89%	20,27%
2014	Superávit de	0,57%	16,24%
2013	Superávit de	7,44%	6,94%

O resultado da execução financeira foi positivo e aumentou o saldo existente do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultados	2015	2016	%
Financeiro	761.299,24	1.879.760,67	146,91%
Econômico	1.745.844,84	2.228.521,45	27,65%
Patrimonial	10.286.803,36	13.593.892,07	32,15%

O Município se mostrou solvente em relação à dívida de curto prazo, na medida em que para cada R\$ 1,00 de dívida havia R\$ 4,12 à sua quitação.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	626.547,88	102.743,75	466.046,72	263.244,91
Restos a Pagar Não Processados	1.310.539,51	2.141.910,52	3.220.477,78	231.972,25
Consignações	243.293,41	1.543.645,96	1.685.675,34	101.264,03
Depósitos	5.267,09	-	-	5.267,09
Outros	-	-	-	-
Total	2.185.647,89	3.788.300,23	5.372.199,84	601.748,28
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	2.185.647,89	3.788.300,23	5.372.199,84	601.748,28
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	2.481.508,95	4,12	
	Passivo Financeiro	601.748,28		

No período foi constatada a redução nominal da dívida de longo prazo.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	-	-	
Parcelamento de Dívidas:	56.876,49	-	-100,00%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	56.876,49	-	-100,00%
Previdenciárias	56.876,49	-	-100,00%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	282.784,74	295.898,50	4,64%
Dívida Consolidada	339.661,23	295.898,50	-12,88%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	339.661,23	295.898,50	-12,88%

O quadro elaborado pela fiscalização indicou que houve redução de 7,91% do estoque da dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Movimentação da Dívida Ativa		2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa		135.030,61	150.513,46	11,47%
Inclusões da Fiscalização		-	-	
Exclusões da Fiscalização		-	-	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado		135.030,61	150.513,46	11,47%
Saldo inicial da Provisão para Perdas		-	-	
Inclusões da Fiscalização		-	-	
Exclusões da Fiscalização		-	-	
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado		-	-	
Total		135.030,61	150.513,46	11,47%
Total Ajustado		135.030,61	150.513,46	11,47%
Recebimentos		20.677,88	31.559,51	52,62%
Inclusões da Fiscalização		-	-	
Exclusões da Fiscalização		-	-	
Recebimentos Ajustados		20.677,88	31.559,51	52,62%
Cancelamentos		4.998,93	8.375,52	67,55%
Inclusões da Fiscalização		-	-	
Exclusões da Fiscalização		-	-	
Cancelamentos Ajustados		4.998,93	8.375,52	67,55%
Valores não Recebidos		109.353,80	110.578,43	1,12%
Valores não Recebidos Ajustados		109.353,80	110.578,43	1,12%
Inscrição		41.159,66	28.032,13	-31,89%
Inclusões da Fiscalização		-	-	
Exclusões da Fiscalização		-	-	
Inscrições Ajustadas		41.159,66	28.032,13	-31,89%
Juros e Atualizações da Dívida		-	-	
Inclusões da Fiscalização		-	-	
Exclusões da Fiscalização		-	-	
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada		-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas		-	-	
Inclusões da Fiscalização		-	-	
Exclusões da Fiscalização		-	-	
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado		-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa		150.513,46	138.610,56	-7,91%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado		150.513,46	138.610,56	-7,91%

A despesa com pessoal atingiu 43,73% da RCL no período, portanto, fixando-se abaixo do chamado “limite de alerta”.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	6.754.616,48	7.022.095,05	7.095.078,70	7.372.120,07
Inclusões da Fiscalização		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Gastos Ajustados		7.022.095,05	7.095.078,70	7.372.120,07
Receita Corrente Líquida	14.879.088,34	15.026.618,54	15.529.703,91	16.857.613,44
Inclusões da Fiscalização		-	-	-
Exclusões da Fiscalização		-	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada		15.026.618,54	15.529.703,91	16.857.613,44
% Gasto Informado	45,40%	46,73%	45,69%	43,73%
% Gasto Ajustado		46,73%	45,69%	43,73%

Em comparação com o período anterior, observa-se que houve manutenção nominal do número de servidores; e, inclusive, redução do quantitativo contratados por prazo determinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	384	386	213	212	171	174
Em comissão	26	26	11	12	15	14
Total	410	412	224	224	186	188
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	19		13		2	

A Origem apresentou as guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais no período.

VERIFICAÇÕES:		GUIAS APRESENTADAS
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJ.
4	PASEP:	SIM

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

A fiscalização elaborou quadro indicando que foi realizado o pagamento da dívida com precatórios.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	68.811,68
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	68.811,68
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato é importante destacar que o Município cumpriu o art. 42 da LRF, considerando a liquidez existente ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
2.170.441,50
359.143,34
478.358,64
1.332.939,52
2.374.977,83
263.244,91
-
-
-
2.111.732,92

Do mesmo modo, foi anotada a redução do percentual das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

2016

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	7.034.099,63	15.166.568,90	46,3790%	46,3790%
07	7.064.755,29	15.368.970,28	45,9677%	
08	7.095.078,70	15.529.703,91	45,6871%	
09	7.154.957,17	15.442.642,66	46,3325%	
10	7.212.041,48	15.502.766,66	46,5210%	
11	7.269.574,41	16.138.139,09	45,0459%	
12	7.372.120,07	16.857.613,44	43,7317%	

Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

2,65%

Quanto ao regramento eleitoral foi anotado que o Município não empenhou gastos de publicidade a partir de 02.07.16; ademais, na comparação do 1º semestre/16 com os primeiros semestres dos exercícios anteriores houve redução das despesas dessa natureza.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	3.726,40	16.981,30	14.912,50	11.525,00
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				11.873,40
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-348,40

A inspeção a cargo da UR/11, ao longo do exercício sob exame, também procedeu a elaboração das Fiscalizações Ordinárias IV – Resíduos Sólidos – (evento 12) e III – Transparência (evento 34).

Por meio do DOE de 17.10.17 procedeu-se a notificação da Responsável Sra. Lucilene Cabreira Garcia Marsola – Prefeita Municipal à época (evento 49), a fim de que tomasse ciência do laudo de inspeção e fizesse a apresentação de justificativas.

Em seguida, a Responsável pelas contas apresentou defesa e documentos (evento 56).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em síntese, afirmou que a Prefeitura elaborou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual vem sendo seguido pelo setor próprio de engenharia ambiental, devendo corrigir algum aspecto ainda desacordo com a legislação competente; que no exercício não ocorreu nenhuma procura de pessoas com necessidades especiais visando acessar o prédio público; que está procurando sanar a falha pertinente à transparência fiscal e, ainda no que se refere à auditoria ordenada, que tem se desdobrado para regularizar a situação dos resíduos sólidos, porém, sem grandes resultados.

Quanto à dívida ativa invocou que o Município é de pequeno porte, com população pobre e os tributos são pequenos; que tem dado preferência à cobrança amigável; que serão preparadas as certidões de dívida para efetiva execução; e, que os valores estão sendo considerados, em especial aqueles acima de R\$ 500 reais.

Igualmente apresentou justificativas pontuais a respeito dos apontamentos relacionados ao ensino, controle interno, licitações e contratos, pessoal e recomendações desta E. Corte; e, quanto ao aumento de despesas em dezembro, relacionou a questão ao empenho do décimo terceiro salário dos servidores.

Enfim, invocando que a gestão agiu de boa-fé, pediu pela emissão de parecer favorável às contas apresentadas.

A Assessoria Técnica, com a aquiescência de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (evento 61).

O d. MPC acompanhou o posicionamento da Assessoria Técnica, conquanto propôs à margem do parecer a edição de recomendações à Origem, bem como, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual no que tange às omissões na cobrança da dívida ativa.

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2015	2195/026/15	Favorável – DOE 21.04.17 – trânsito em julgado em 06.06.17
2014	103/026/14	Favorável – DOE 04.03.16 – trânsito em julgado em 06.04.16
2013	1630/026/13	Favorável – DOE 01.04.16 – trânsito em julgado em 11.04.16

É o relatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 31/07/2018****ITEM 043****Processo: TC-3956.989.16-4****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA****Responsável: Lucilene Cabreira Garcia Marsola – Prefeita Municipal à época****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procurador(es):**

Aplicação total no ensino	26,18% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	69,47% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	21,18% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,53% (máximo 5%)
Gastos com pessoal	43,73% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 7,21% - R\$ 1.179.318,88
Resultado financeiro	Positivo R\$ 1.879.760,67
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B	B	
i-Educ	A	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	A	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	C	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno**Região Administrativa de São José do Rio Preto****Quantidade de habitantes 3.600**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) O Município aplicou 26,18% das receitas e transferências recebidas à conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos; e, ademais, foram aplicados 69,47% dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, desse modo cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 21,18% da receita e transferências de impostos.

c) O limite constitucional de transferências financeiras à Câmara Municipal estava estabelecido em 5,53% da receita tributária do exercício anterior.

Desse modo, a fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional, uma vez que se situou em 3,38%.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado “limite de alerta” ($>48,30 < 51,60\%$ da RCL), fixando-se em 43,73%.

As críticas endereçadas ao setor relacionaram-se à manutenção dos cargos em comissão, em face da falta de exigência de escolaridade adequada, bem como, em razão de que as funções desempenhadas apresentam natureza técnica e/ou falta de previsão legal instituindo as suas atribuições; e, igualmente censurada a ascensão de cargos e o acúmulo de férias vencidas.

Dito isso é importante salientar que a regra constitucional para o ingresso no serviço público é o concurso, em certame pelo qual a Administração nomeia os mais aptos aos cargos colocados em disputa – em estrito cumprimento aos princípios fundamentais que norteiam o interesse público – quais sejam: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, constituem exceção à regra e somente se legitimam quando dispostos a cumprir funções de direção, chefia e assessoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ou seja, enquanto os cargos efetivos se prestam a cumprir as tarefas rotineiras, técnicas, habituais e permanentes, aos comissionados está destinada a investidura ao cumprimento de funções de comando ou assessoria – que marcam a feição estratégica do gestor e, exatamente por isso são transitórios.

Em sendo assim, não se admite que cargos comissionados sejam preenchidos sem definição própria das funções a serem exercidas ou sem indicativo de que o agente investido tenha escolaridade superior ao seu desempenho.

A Investidura e manutenção em comissionamento de agentes públicos ao desempenho de funções eminentemente técnicas, independentemente da nomenclatura utilizada, sem dúvida traduz fuga e redução da expressa ordem fundamental.

No mesmo sentido não é lícito que os servidores migrem de um cargo para outro, sem o correspondente concurso público, uma vez que a prática importa em investidura irregular – independentemente das vantagens pecuniárias envolvidas.

A fiscalização apontou 26 casos nessa situação, o que é bastante expressivo, em comparação ao quadro geral de servidores (224 agentes); e, de forma mais preocupante, encontra-se uma Técnica de Enfermagem ocupando cargo de Enfermeira, conquanto haja profunda distinção em seu labor, tendo em vista a exigência de diplomação superior ao segundo.

Nesse sentido, a Origem deverá rever o seu quadro de imediato, a fim de conformá-lo à direção constitucional.

Quanto ao acúmulo de férias a situação denota falta de planejamento e deverá ser revista.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

f) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

g) Igualmente destacada a regularidade no pagamento dos créditos afetos à dívida judicial.

h) A inspeção indicou que o aumento na taxa de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato não teve relação com atos de gestão praticados no período.

i) A Municipalidade manteve liquidez suficiente à quitação dos débitos contraídos nos dois últimos quadrimestres do exercício, de tal sorte cumprindo o art. 42 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



j) Ainda nesse grupo, a fiscalização não detectou contrariedade à norma eleitoral, uma vez que não foram empenhados gastos com publicidade a partir de 02.07.16; e, quanto ao primeiro semestre/16, despesas dessa natureza situaram-se abaixo da média histórica dos últimos 03 exercícios.

k) As explicações quanto ao empenhamento de despesas superior em dezembro podem ser aceitas, uma vez que o período encerra importante destaque contábil e financeiro ao pagamento do 13º salário dos servidores.

E, considerando que houve alteração do planejamento orçamentário ao longo do período, não seria possível a manutenção da programação inicial.

Ademais, muito embora a Lei Fiscal não tenha revogado dita regra do Estatuto Financeiro, o fato é que o cumprimento do art. 42 da LC 101/00 impõe maior cautela, o que fora observado pela Origem.

l) Conforme anunciado, o Município experimentou a expansão de sua RCL em 13,29% no período, ou seja, atingindo índice de crescimento superior à inflação acumulada (IGPM – 7,19%), bem como do próprio PIB (-3,6%).

No entanto, não há como negar que houve desajuste fiscal demarcado na própria elaboração da peça orçamentária, uma vez que o déficit de arrecadação chegou a 12,89%, ou seja, as receitas previstas ficaram R\$ 2.108.984,27 abaixo do esperado.

Anoto que orçamentos superestimados dão margem à realização de empenhos sem lastro financeiro, desse modo constituindo dívida sem capacidade ao seu pagamento.

Essa situação é bastante ruim, na medida em que provoca a reavaliação de todo o plano de investimentos, disso obrigando a Gestão ao corte de despesas e consequente prejuízo na realização das políticas públicas em prol do desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Destarte, considerando que houve aumento da RCL, a frustração das receitas estimadas somente pode ser explicada pelo superdimensionamento da peça orçamentária, divorciada da realidade econômica do Município.

Lembro que o quadro sintético sobre a gestão da dívida ativa demonstrou que o Município não foi plenamente eficiente na recuperação dos seus créditos, na medida em que recuperou R\$ 31.559,51 em 2016.

Aliás, sobre esse ponto é preciso destacar que a fiscalização endereçou uma série de censuras ao setor – seja pela falta de adequação dos registros, falta de adequada cobrança e, inclusive, permissão de que os créditos alcançassem a prescrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alerto que a falta de efetiva cobrança da dívida ativa impõe tratamento diferenciado, privilegiando os devedores e estimulando os contribuintes à inadimplência.

Enfim, diante da frustração das receitas orçadas, muito maior empenho se esperaria das ações tendentes à recuperação dos créditos em dívida ativa; e, desse modo, ficando aqui severas advertências para que a Origem adote postura mais eficaz nesse sentido e, especialmente, mantenha detida atenção sobre o controle de inscrições e baixas – máxime porque o setor, de modo geral, é daqueles mais sensíveis à manipulação indevida de dados.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, observa-se que o Município obteve resultado superavitário de 7,21%, ou seja, as despesas executadas foram inferiores às receitas efetivamente realizadas em montante de R\$ 1.179.318,88.

Esse saldo indica que a Municipalidade não aplicou potencialmente os recursos nas áreas de sua atuação em prol da população local.

Importante salientar que o Município promoveu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposição de despesas em montante de R\$ 5.585.033,24 – correspondente a 31,42% da despesa fixada inicialmente.

O volume de ações que provocaram a alteração orçamentária evidenciou a fragilidade na formulação do programa e, especialmente, o prejuízo ao planejamento estabelecido ao direcionamento de recursos a determinadas áreas, quiçá prejudicando os resultados das políticas públicas desenvolvidas em favor da melhoria de qualidade de vida da população.

Enfim, o programa orçamentário e a sua execução foram deficientes, sem deixar de olvidar que os resultados positivos de execução orçamentária e financeira podem ter sido influenciados pelo fenômeno da repatriação de recursos do exterior – uma vez que o quadro de evolução da RCL aponta expressivo aumento no último quadrimestre/16.

Assim, importante consignar que o resultado da execução financeira foi positivo em R\$ 1.879.760,67, mantendo a situação positiva que o Município se encontrava no exercício anterior – R\$ 761.299,24.

Em acréscimo, observo que o Município encontrava-se com capacidade para a quitação de dívidas de curto prazo (índice 4,12), uma vez que detinha apenas R\$ 4,12 para pagamento de cada R\$ 1,00 de dívida.

Sendo assim, penso que as deficiências de planejamento e execução orçamentária e financeira podem ser relevadas para fins de juízo sobre as contas, mediante recomendações para que a Origem proceda com melhor técnica na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



formulação do seu programa orçamentário, coerente com sua realidade econômica e financeira, bem como, suficiente ao atendimento das necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10¹.

Além disso, deverá bem observar o interesse da Lei Fiscal, na medida em que o regramento contém claros mecanismos para que a Administração mantenha equilíbrio entre receitas e despesas – superávit nominal, bem como, elimine gradualmente sua dívida constituída – superávit primário.

Em suma, a Origem deverá atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, porque o ponto é substancial na análise e emissão de juízo sobre os demonstrativos.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pela fiscalização e pelos diversos indicadores de desempenho

No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, sob aspectos da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

- 1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.*
- 2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.*
- 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.*
- 4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).*
- 5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.*
- 6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.*
- 7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.*
- 8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).*
- 9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).*
- 10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).*
- 11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.*
- 12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).*
- 13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.*
- 14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) Sendo assim, procurando avaliar a qualidade dos serviços prestados, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B**, ou seja, incluindo-se na categoria “*efetiva*”.

Contudo, há de serem destacados os apontamentos lançados pela inspeção no tocante à falta de edição e efetiva implantação dos Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; bem como, a falta de cumprimento da legislação afeta ao acesso de pessoas portadoras de necessidade especiais; e, ainda, as situações relacionadas às Fiscalizações Ordenadas – Transparência e Resíduos Sólidos.

Desse modo, a Origem deve ser advertida à correção dos pontos destacados, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração do próximo IEGM.

Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “**efetivo**” - “**B**”.

No entanto, destacam-se observações feitas à conta da falta de adequação da remuneração do Magistério ao Piso Nacional.

Em acréscimo vale realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação² abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

² http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE³ indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	99,3%
Matrículas no fundamental (2015)	397
Matrículas no ensino médio (2015)	121
Docentes no fundamental (2015)	33
Docentes no ensino médio (2015)	14
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2015)	02
Número de estabelecimentos de ensino médio (2015)	01

Devo registrar quanto à taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade, que a Origem encontra-se, em comparativo aos 645 Municípios do Estado, na posição de 64; bem como, na 5ª posição em sua micro região, composta por 11 Municípios – indicativos que remetem à manutenção do nível de oferta de vagas.

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que o Município obteve, na realização da Prova Brasil, notas suficientes na aferição de qualidade dos primeiros e últimos anos do ensino fundamental – porque igual ou superior a 5.

Ademais, a despeito do volume de recursos empregados, observa-se que o Município se colocou em posição intermediária em relação aos melhores colocados no Estado e no País.

	Anos iniciais	Anos finais
IDEB	6,4	5,4
Posição no país – 5570 municípios	714º	220º
Posição no Estado	202º	67º
Posição na micro região - 6 municípios	10º	3º

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/macedonia/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Essas informações indicam que, muito embora tenha sido cumprida a obrigação constitucional de investimentos na educação e, bem assim, adequado aos parâmetros de avaliação do IEGM, o Município deverá empreender esforços à manutenção e elevação da qualidade de ensino ofertada.

Lembro que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Enfim, essas questões devem ser levadas em consideração no programa orçamentário e políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os pontos de atenção do IEGM e demais índices sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

b) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**A**”, portanto, considerado como “altamente efetivo”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Igualmente pode ser observada junto ao portal da Fundação SEADE⁴ situação em que o resultado obtido pelo Município foi inferior à média apurada em sua Região Administrativa e/ou do próprio Estado.

⁴ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Município	Região Administrativa	Estado
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	11,43	5,81	5,87

Esse índice reflete a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Destaca-se ainda, sobre o setor, a necessidade de correção dos pontos suscitados pela fiscalização:

Item B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Aquisição de medicamentos com prazo de validade iminente e consequente descarte por vencimento no mesmo exercício;
- Conforme demonstrado no item C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL, produtos são entregues com prazo de validade extremamente curto ou até mesmo já expirados, conforme informações extraídas das Notas Fiscais de entrega;

Ademais, a fiscalização apontou a inutilização de 57.294 unidades de medicamentos – quantidade bastante elevada, inclusive, em razão das dimensões do Município – em razão do prazo de sua validade, situação que demonstra franca falta de planejamento das ações estratégicas do setor.

Portanto, a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor – diga-se de passagem, em 21,18% das receitas da arrecadação e transferência de impostos, o Município deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Resta grupo de situações expostas na conclusão do laudo que merecem recomendações para imediata correção.

Nesse sentido, a Origem deverá manter adequada contabilização e controle individualizado dos bens, atendendo ao preceito fiscal estabelecido.

A Origem deve considerar que as despesas afetas à manutenção de veículos – notadamente a utilização de combustíveis, por sua própria natureza – dado o seu custo, consumo imediato e possibilidade de utilização em detrimento do interesse público, demandam muito maior atenção, devendo manter controles adequados e distribuição racional, exatamente para que não se incorra em utilização desmesurada ou desvios.

A Administração deverá manter maior rigor no cumprimento das normas afetas a licitações e contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Contudo, considerando o apontamento sobre os medicamentos entregues com prazo de validade próxima e descarte de medicamentos – penso que os temas se inter-relacionam e comportam a instauração de sindicância interna para a aferição de responsabilidades, bem como, abertura de autos próprios nesta E. Corte.

No mais, das censuras indicadas pela fiscalização, compreendo que a Origem deverá bem observar as recomendações e Instruções desta E.Corte.

E, considerando as diversas falhas destacadas, penso que deve ser endereçada firme advertência à Origem para que implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno.

Lembro que esta E. Corte já emitiu orientações gerais sobre o tema, traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12⁵.

IV – Tendo em a instrução da matéria e a falta e/ou insuficiência de informações da defesa sobre determinados pontos, considero que o tema pertinente à aquisição de medicamentos e o descarte de material deva ser avaliado em conjunto, por meio de autos próprios, sem prejuízo de endereçar determinação à Origem para que instaure sindicância visando a apuração de responsabilidades.

- Item C.2.3 - Execução contratual – Contrato nº 03/16, Contrato 12/16 e item B.3.2.2 – Outros aspectos do financiamento da Saúde Municipal.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MACEDÔNIA, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

⁵ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarão, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações/determinações** para atenção aos seguintes pontos:

- Proceda a imediata revisão de seu quadro de pessoal no que tange à adequação dos servidores em comissão, regularização dos servidores investidos em cargos distintos ao concurso prestado, bem como, planejamento sobre a concessão de férias;
- Atente ao adequado planejamento e execução da peça orçamentária, dentro de sua realidade econômico-financeira e necessidades de atendimento às demandas da população;
- Proceda a cobrança adequada e eficaz sobre sua dívida ativa;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade e oferta dos serviços afetos à educação e saúde;
- Instaure sindicância visando a apuração de responsabilidades nas situações destacadas quanto à aquisição de medicamentos próximos ao seu vencimento e descarte de materiais;
- Atente aos preceitos fiscais pertinentes à contabilização e controle individualizado de bens;
- Detenha especial atenção sobre os gastos com a frota;
- Adote postura firme e adequada no cumprimento das regras incidentes sobre licitações e contratos;
- Atenda as recomendações e determinações desta E.Corte;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno.

Determino a abertura de autos próprios para análise do tema destacado no item IV.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

GCCCM/25